



## **Grupo de Acção Social de São Vicente de Pereira**

Avenida do Emigrante, n.º 269

3880-820 São Vicente de Pereira – Ovar

Telef. 256 899 140 (Chamada para a Rede Fixa Nacional) | E-mail: geral@grupoaccasocial-svp.org

Pessoa Coletiva de Utilidade Pública n.º 501 406 700|Estatutos Publicado no Diário da Republica n.º 64 de 18/03/81

# **CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO**

## **Preâmbulo**

O Grupo de Acção Social de São Vicente de Pereira, doravante designado por GAS, tendo em vista dar cumprimento aos deveres do empregador, nomeadamente ao previsto na alínea k) do número i do artigo 127º, do código do Trabalho na redação da Lei nº7/2009, de 12 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei 73/2017, de 16 de agosto, adotou o seguinte código de conduta, para a prevenção e combate ao assédio no trabalho, aplicável a todos os membros dos órgãos sociais e trabalhadores, utentes e quaisquer pessoas que participem ativamente nas atividades da Instituição, no sentido de garantir a salvaguarda da integridade moral e o direito a condições de trabalho que respeitem a dignidade, individual de cada um.

## **Artigo 1.º**

### **(Âmbito de aplicação)**

Este Código de Conduta aplica-se a todos os membros dos Órgãos Sociais, Trabalhadores permanentes ou eventuais, Utentes da Instituição e outras pessoas que participem nas suas atividades.

## **Artigo 2.º**

### **(Princípios gerais)**

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, os Órgãos Sociais e Trabalhadores da Instituição devem atuar tendo em vista a prossecução dos interesses da Instituição, no respeito pelos princípios da não discriminação e de combate ao assédio no trabalho.
2. Os órgãos Sociais e Trabalhadores da Instituição não podem adotar comportamentos discriminatórios em relação aos demais trabalhadores ou a terceiros, sejam ou não destinatários dos serviços e das atividades da Instituição, nomeadamente, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, religião ou crença.



### **Artigo 3.º**

#### **(Comportamentos ilícitos)**

1. É expressamente proibido o assédio no trabalho.
2. Entende-se por assédio o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
3. Configura assédio no trabalho, designadamente, as seguintes condutas:
  - a) Desvalorizar e desqualificar sistematicamente o trabalho que é feito;
  - b) Promover o isolamento social;
  - c) Ridicularizar, de forma direta ou indireta, uma característica física ou psicológica;
  - d) Fazer recorrentes ameaças de despedimento;
  - e) Não atribuir quaisquer funções profissionais, violando o direito à ocupação efetiva do posto de trabalho;
  - f) Estabelecer sistematicamente metas e objetivos de trabalho impossíveis de atingir ou prazos inexecutáveis de cumprir;
  - g) Atribuir sistematicamente funções estranhas ou desadequadas à categoria profissional;
  - h) Apropriar-se sistematicamente de ideias, propostas, projetos e trabalhos, sem identificar o autor das mesmas;
  - i) Desprezar, ignorar ou humilhar colegas ou trabalhadores forçando o seu isolamento perante outros colegas e superiores hierárquicos;
  - j) Divulgar sistematicamente, rumores e comentários maliciosos ou críticas reiteradas sobre trabalhadores;
  - k) Dar sistematicamente instruções de trabalho confusas e imprecisas;
  - l) Fazer reiteradamente críticas em público a colegas de trabalho, a subordinados ou a superiores hierárquicos;
  - m) Insinuar sistematicamente que o trabalhador ou colega de trabalho tem problemas mentais ou familiares;



## Grupo de Acção Social de São Vicente de Pereira

Avenida do Emigrante, n.º 269

3880-820 São Vicente de Pereira – Ovar

Telef. 256 899 140 (Chamada para a Rede Fixa Nacional) | E-mail: geral@grupoaccasocial-svp.org

Pessoa Coletiva de Utilidade Pública n.º 501 406 700|Estatutos Publicado no Diário da Republica n.º 64 de 18/03/81

- n) Pedir sistematicamente trabalhos urgentes, sem necessidade;
  - o) Transferir o trabalhador de sector ou de local de trabalho com a clara intenção de promover o seu isolamento;
  - p) Falar constantemente aos gritos, de forma a intimidar as pessoas;
  - q) Criar sistematicamente situações objetivas de stress, de modo a provocar o descontrolo na conduta do trabalhador, tais como: alterações ou transferências sistemáticas de local de trabalho;
  - r) Fazer brincadeiras frequentes com conteúdo ofensivo, referentes ao sexo, raças, opções sexuais ou religiosas, deficiências físicas, problemas de saúde, etc., de outros colegas subordinados ou superiores hierárquicos.
4. Estão expressamente vedados os seguintes comportamentos, em si mesmos suscetíveis de configurarem a prática de assédio sexual:
- a) Repetir sistematicamente observações sugestivas, piadas ou comentários sobre a aparência ou condição sexual;
  - b) Enviar reiteradamente desenhos animados, desenhos, fotografias ou imagens indesejados e de teor sexual;
  - c) Realizar telefonemas, enviar cartas, sms ou e-mails indesejados, de carácter sexual;
  - d) Promover o contacto físico intencional e não solicitado excessivo ou provocar abordagens físicas desnecessárias;
  - e) Enviar convites persistentes para participação em programas sociais ou lúdicos, quando a pessoa visada deixou claro que o convite é indesejado;
  - f) Apresentar convites e pedidos de favores sexuais associados a promessa de obtenção de emprego ou melhoria das condições de trabalho, estabilidade no emprego ou na carreira profissional, podendo esta relação ser expressa e direta ou meramente insinuada.

### Artigo 4.º

#### (Infração disciplinar e sanções)

1. Sempre que a Instituição GAS tome conhecimento da violação das disposições constantes do presente Código de Conduta, e no caso de o/a infrator/a ser trabalhador sujeito ao



poder disciplinar da Instituição GAS, será instaurado processo disciplinar, a iniciar-se nos 60 dias subseqüentes àquele em que o empregador ou o superior hierárquico com competência disciplinar tomem conhecimento da infração, nos termos do n.º 2, do artigo 329.º do Código do Trabalho.

2. A instauração de procedimento disciplinar não prejudica a responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que haja lugar relativamente a quaisquer destinatários do presente Código de Conduta que cometam infrações que àquelas correspondam.
3. Os destinatários do presente Código de Conduta têm o dever de denunciar quaisquer práticas irregulares de que tenham conhecimento, prestando a devida colaboração em eventuais processos disciplinares ou de investigação contraordenacional ou criminal pelas entidades competentes.

### **Artigo 5.º**

#### **(Regime de proteção ao denunciante e testemunhas)**

1. Será garantido um regime específico de proteção para o/a denunciante e as testemunhas em procedimentos relacionados com situações de assédio.
2. Salvo quando atuem com dolo, é garantida proteção especial aos denunciantes e testemunhas em processos judiciais ou contraordenacionais desencadeados por assédio, não podendo os mesmos ser sancionados disciplinarmente até trânsito em julgado da respetiva decisão.
3. Nos termos do Código do Trabalho, presume-se abusivo o despedimento ou outra sanção aplicada para punir uma infração, se esta tiver lugar até um ano após a denúncia ou após outra forma de reivindicação ou exercício de direitos relativos a igualdade, não discriminação e assédio.
4. Os destinatários do presente Código de Conduta que denunciem infrações ao mesmo de que tenham tido conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas não podem, sob qualquer forma, ser prejudicados, sendo-lhes assegurado o anonimato até à dedução de acusação.



## **Grupo de Ação Social de São Vicente de Pereira**

Avenida do Emigrante, n.º 269

3880-820 São Vicente de Pereira – Ovar

Telef. 256 899 140 (Chamada para a Rede Fixa Nacional) | E-mail: geral@grupoaccasocial-svp.org

Pessoa Coletiva de Utilidade Pública n.º 501 406 700|Estatutos Publicado no Diário da Republica n.º 64 de 18/03/81

### **Artigo 6.º**

#### **(Responsabilidade da Instituição GAS)**

1. A Instituição GAS é responsável pela reparação dos danos emergentes de doenças profissionais resultantes da prática de assédio, cujos termos serão fixados pelo Governo em regulamentação própria.
2. A prática de assédio pelo empregador ou por algum representante do mesmo, denunciada à Autoridade para as Condições no Trabalho, figurará entre os exemplos de justa causa de resolução do contrato de trabalho por parte do trabalhador.
3. Quando esteja em causa a prática de assédio, fica vedada a dispensa da sanção acessória de publicidade da decisão condenatória.

### **Artigo 7.º**

#### **(Formalização de denúncias)**

1. A vítima poderá apresentar queixa, assim como qualquer colaborador deve denunciar a prática de assédio, desde que seja feita a identificação dos intervenientes, incluindo a do próprio.
2. A denúncia, participação ou queixa deverá ser feita por escrito, dirigida à Direção do GAS;
3. Junto com a queixa ou denuncia, deverão ser apresentados os meios de prova que fundamentem a queixa.
4. Os trabalhadores do GAS têm o dever de colaborar em eventuais processos disciplinares ou de investigação contraordenacional ou criminal, instaurados pelas entidades competentes.
5. Em caso de eventual situação de assédio, pode haver uma abordagem informal, havendo uma abordagem preliminar. Em alguns casos, pode ser possível corrigir situações sem se percorrer todos os formalismos inerentes ao procedimento disciplinar. Por vezes, as pessoas não sabem que seu comportamento não é adequado, bem-vindo ou rejeitável, e uma abordagem direta, frontal e imediata, que também inclua os intervenientes, pode conduzir a um entendimento sobre o ocorrido e quanto à cessação do comportamento. Nestes casos, os intervenientes, se assim o entenderem, podem enveredar por esta



## Grupo de Ação Social de São Vicente de Pereira

Avenida do Emigrante, n.º 269

3880-820 São Vicente de Pereira – Ovar

Telef. 256 899 140 (Chamada para a Rede Fixa Nacional) | E-mail: geral@grupoaccasocial-svp.org

Pessoa Coletiva de Utilidade Pública n.º 501 406 700|Estatutos Publicado no Diário da Republica n.º 64 de 18/03/81

abordagem, comunicando e solicitando o apoio da sua chefia direta, ou outro elemento da sua estrutura hierárquica.

6. Na sequência dessa abordagem, a entidade empregadora deve desenvolver medidas preventivas apropriadas para:
  - eliminar comportamentos,
  - evitar danos.
7. Nos termos de regulamentação própria, serão disponibilizados e divulgados pela Autoridade para as Condições do Trabalho os endereços de correio eletrónico próprios para receção de queixas de assédio em contexto laboral;

### Artigo 8.º

#### (Disposições finais)

1. O presente Código de Conduta entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Direção do GAS.
2. Para divulgação a todos os trabalhadores o presente Código de Conduta ficará disponível no sítio da Instituição na Internet, bem como nos canais de divulgação internos (secretaria e placares).
3. No processo de admissão dos trabalhadores deverá constar a declaração de conhecimento e aceitação das normas vigentes no presente Código de Conduta.
4. Todas as alterações ao presente código, serão reduzidas a escrito e realizada a respetiva divulgação.

Aprovado em reunião de Direção de 28 de Setembro de 2017.

Revisto em reunião de Direção de 12 de Junho de 2023

Pela da Direção do GAS

A Presidente